



PARECER Nº 01, DE 2016 CAS

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
sobre o PROJETO DE LEI Nº 839 de 2015,
que "isenta o idoso do pagamento de
tarifa de ingresso ao Jardim Zoológico de
Brasília".

AUTOR: Deputado Bispo Renato Andrade

RELATORA: Deputada Liliane Roriz

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei 839/2015, de autoria do Deputado Bispo Renato Andrade, "isenta o idoso do pagamento de tarifa de ingresso ao Jardim Zoológico de Brasília".

Em conformidade com o disposto no art. 1º da proposição, o idoso é isento do pagamento de tarifa de ingresso ao Jardim Zoológico de Brasília. Para os fins desta Lei, considera-se idosa pessoa com idade igual ou superior a 60 anos.

Acrescentam os artigos 2º e 3º, sobre a entrada em vigor e revogação.

Durante o prazo regimental não houve apresentação de emendas.

É o Relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos do art. 65, I, alínea d, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, atribui à Comissão de Assuntos Sociais, competência para analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias relacionadas a proteção à infância, à juventude e ao idoso.

3



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



A pretensão do autor do referido projeto de lei, é a viabilização de acessibilidade para os idosos, isentando-os do pagamento de tarifa de ingresso ao Jardim Zoológico de Brasília. Os idosos devem ser tratados de forma diferenciada e mais cuidadosa. Sob esse ponto de vista, o mínimo que o Estado pode fazer é isentá-los do pagamento de tributos e tarifas cobradas pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta.

De acordo com a Legislação vigente, há amparo aos idosos. Portanto o acesso dos idosos ao Jardim Zoológico de Brasília é pelo simples fato que estes têm várias despesas com serviços médico-hospitalares e à aquisição de medicamentos. Sendo assim, conforme o art. 230 da Constituição Federal acerca do amparo do Estado para com os idosos, diz que:

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Um exemplo de isenção tributária é sobre o imposto de renda das pessoas físicas:

Art. 4º. Na determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do imposto de renda poderão ser deduzidas:

VI - a quantia, correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, de:

i) R\$ 1.903,98 (mil, novecentos e três reais e noventa e oito centavos), por mês, a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015;

A isenção do Projeto de Lei presente atende aos princípios da igualdade, moralidade, razoabilidade e do interesse público positivados no caput do artigo 19 da LODF:

Art. 19. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Distrito Federal obedece aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, motivação, transparência, eficiência e interesse público, (...).



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Diante dessas considerações, de forma ampla antes mencionada entende-se que é de extrema importância assegurar aos idosos, dentre outros direitos já conquistados, o direito a isenção do pagamento de tarifa de ingresso ao Jardim Zoológico de Brasília, conforme prevê o artigo 270 e 271 da LODF, sobre o Poder Público garantir o amparo à pessoa idosa, sua participação na comunidade, e garantir o bem-estar do idoso:

Art. 270. É dever da família, da sociedade e do Poder Público garantir o amparo a pessoas idosas e sua participação na comunidade; defender sua dignidade, bem-estar e o direito à vida, bem como colocá-las a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Parágrafo único – Entende-se por idoso a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 271. O Poder Público incentivará as entidades não governamentais, sem fins lucrativos, atuantes na política de amparo e bem-estar do idoso, devidamente registradas nos órgãos competentes, subvencionando-as com auxílio financeiro e apoio técnico, na forma da lei.

Diante do exposto, nos manifestamos, no mérito, pela **APROVAÇÃO** ao Projeto de Lei 839/2015 no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais.

Sala das Comissões,

DEPUTADA LUZIA DE PAULA

PRESIDENTE


DEPUTADA LILIANE RORIZ

RELATORA